

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 01.613.663/0001-44

LEI MUNICIPAL Nº 264/2020

**ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, pela Lei Orgânica e demais normativos da espécie, SUBMETE, ao Poder Legislativo a apreciação e votação do seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2021, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego para o exercício de 2021, nela compreendendo:

- I - Anexo de Metas Fiscais para 2021:
- Metas Anuais;
 - Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado;
 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
 - Projeção Atuarial do RPPS;
 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II - Anexo de Riscos Fiscais.

III - Prioridades e Metas para o exercício de 2021.

IV - Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2021.

a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2021 serão fixadas em R\$ 742.468,24 (Setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	<u>742.468,24</u>
INVESTIMENTOS	537.586,73
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	204.881,52

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021, terão o seguinte objetivo:

I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;

II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Sossêgo;

III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;

IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e a implantar;

V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;

VI. Incentivo à cultura;

VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
- e) Saneamento básico.

VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do Município.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º. As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.



§ 1º. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º. A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:

I. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II. Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;

f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;

k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

l) Despesas por órgãos e funções;

m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III. Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária

§ 1º. No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em junho de 2020.

§ 2º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.





§ 3º. As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º. Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º. Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art. 158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º. O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo sub-dividir as Unidades Gestoras.

Art. 10. A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 11. O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 12. Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de

despesa e modalidade de aplicação (Art.6º - Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001).

§ 1º. As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 13. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14. A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único. A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15. Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 16. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico;
- IV. Índice inflacionário.

§ 2º. A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 17. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Seção Única



Art. 18. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de



forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º. Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º. As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º. Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 20. O Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, conforme orientação do Ministério da Educação - MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, onde este pagamento deve ser adotado em caráter excepcional e eventual, pago em parcelas esporádicas ou única, não se constituindo, pagamento habitual ou continuado.

Art. 21. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Políticas e Privadas

Art. 23. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes

ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I. de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II. de lei específica, autorizativa de subvenção;

III. da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV. da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020;

VI. Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos sociais;

II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;



Art. 26. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 27. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

Parágrafo Único. o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 28. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 29. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º. O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna



Art. 30. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos**

Art. 32. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 33. A proposta orçamentária do município para exercício de 2021 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

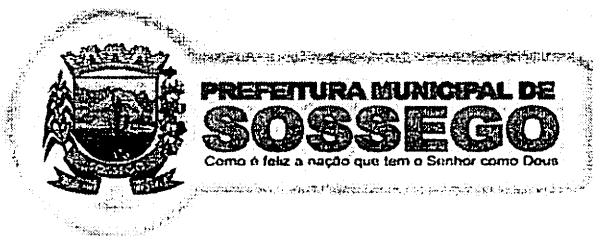
Parágrafo Único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2021.

**Seção II
Alterações na Legislação Tributária**

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Art. 35. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional tendo por contrapartida o excesso de arrecadação proveniente de sua majoração, no decorrer do exercício financeiro de 2020.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas,



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 01.613.663/0001-44

ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 37. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados, os efeitos de alterações na legislação tributária, sobretudo, os decorrentes da revisão e/ou atualização do Código Tributário Municipal que possam vir a majorar tributos e demais rendas que constituam receita do Município de Sossego, a título de:

I. revisão e atualização do IPTU, a fim de aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na sua arrecadação real, em respeito ao princípio da progressividade com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II. aprimoramento do mecanismo de lançamento do ITBI;

III. revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal (ISSQN);

IV. revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

V. atualização, mediante implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI. atualização, mediante implantação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), desinente de atividade administrativa plenamente vinculada, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública;

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 38. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39. A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I. ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II. ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III. Através de orçamento participativo

Parágrafo Único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I. efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II. não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III. enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for sancionada até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

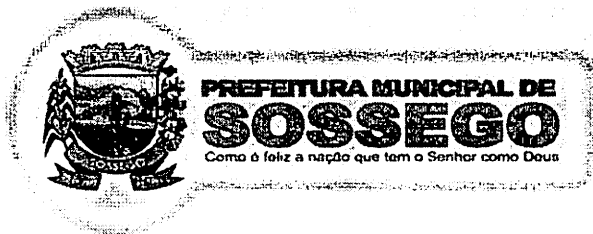
Art. 44. o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 45. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 46. Para fins do controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, se necessário, poderão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos em comparação com as metas fixadas para cada programa no PPA. A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo, de acordo as metas estabelecidas no PPA. Conforme previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigo a partir de sua publicação, com vigência, a partir de janeiro de 2021.





ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.663/0001-44

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Sossego/PB, em 30 de junho de 2020.

Sossego, em 26 de junho de 2020.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Página : 1/ 4

Descrição		Meta	Unid. Medida
Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO			
Ação	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02010 GABINETE DO PREFEITO			
Ação	2003	MANTER ATIV. PODER EXECUTIVO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Ação	1003	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação	1004	CONSTRUIR/REFORMAR SETOR DE OBRAS	UNIDADE
Ação	1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. P/ SETOR DE OBRAS	UNIDADE
Ação	1007	AMPLIAÇÃO E RECUP. DO CEMITERIO NA SEDE	UNIDADE
Ação	1008	CONST. E RECUP. DE CALÇAMENTO E MEIO FIO, PLACAS	UNIDADE
Ação	1009	EXTENSÃO E MELHORAMENTO NA REDE ELETRICA	UNIDADE
Ação	1010	CONST. E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
Ação	1011	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS NA ZONA RURAL	UNIDADE
Ação	1012	RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADE
Ação	1013	CONST/AMP/REC POÇOS BARRAGENS, CISTERNAS, AÇUDES..	UNIDADE
Ação	1014	AQUISIÇÃO DE DESALINIZADORES	UNIDADE
Ação	1091	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	UND
Ação	1092	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	UND
Ação	1098	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO	UND
Ação	1100	IMPLANTAÇÃO SIST DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UND
Ação	2004	MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação	2006	MANTER ATIV. SO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	UNIDADE
Ação	2009	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	UNIDADE
Ação	2010	MANTER ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	UNIDADE
Ação	2011	AMORTIZAR A DIVIDA CONTRATADA	UNIDADE
Ação	2032	MANTER ATIV. INATIVOS E PENSIONISTAS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Página : 2/ 4

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	2102 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS	Cumprir sentenças judiciais	UND
Ação	2105 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO	UND
			Sub-Total R\$
Órgão 02030 DPTO DE AGRICULTURA			
Ação	2103 MANTER ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICIPIO	manter atividades de agricultura	und
			Sub-Total R\$
Órgão 02040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Ação	1016 CONST/AMPLIAR/EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES DO MUNIC.	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação	1018 CONST. E EQUIPAR A CRECHE	CONSTRUIR E EQUIPAR CRECHE PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE
Ação	1019 CONST/EQUIPAR ENSINO PRE-ESCOLAR	CONSTRUIR E EQUIPAR PRE ESCOLA PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE
Ação	1020 CONST. DE GINASIO POLIESPORTIVO NA SEDE E Z. RURAL	CONSTRUIR GINASIO NA ZONA RURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE
Ação	1103 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	und
Ação	1106 CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO	UND
Ação	1114 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	adquirir transporte escolar	und
Ação	1116 CONTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE	CONTRUÇÃO DE QUADRA	uns
Ação	2013 MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QSE	MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QSE	UNIDADE
Ação	2014 MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	UNIDADE
Ação	2016 MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE	MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE	UNIDADE
Ação	2017 MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	UNIDADE
Ação	2019 MANTER ATIVIDADES DA CRECHE	MANTER ATIVIDADES DA CRECHE	UNIDADE
Ação	2020 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROG BRASIL ALFABETIZADO	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROG BRASIL ALFABETIZADO	UNIDADE
Ação	2021 MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação	2022 MANTR ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	MANTR ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	UNIDADE
Ação	2077 EXEC.PROG.EDUC. JOVENS E ADULTOS	EXEC.PROG.EDUC. JOVENS E ADULTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ação	1022 AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO P/ SETOR DE SAÚDE	ADQUIRIR VEICULO PARA DESENVOLVER ATIVIDADE DA SECRETARIA	UNIDADE
Ação	1023 CONST/REF. E EQUIPAR POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	CONSTRUIR,REFORMAR E EQUIPAR POSTOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO MUNICIPIOS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1024 MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.	GARANTIR SANEAMENTO BASICO A POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação	1026 CONST/RECUP GALERIAS E ESGOTOS	GARANTIR SANEAMENTO BASICO A POPULAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GALERIA E ESGOTOS	UNIDADE
Ação	1107 CONTRUÇÃO DE POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	CONTRUÇÃO DE POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	UND
Ação	1108 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	UND
Ação	1110 IMPL. DO PROG. DE MELH. DO ACESSO E DA QUAL. PMAC	IMPL. DO PROG. DE MELH. DO ACESSO E DA QUAL. PMAC	UND
Ação	1111 TETO MUN. DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	TETO MUN. DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	UND
Ação	1115 CONST. DE POÇOS ARTESIANOS/AQUIS.DE DESSALINIZADOR	CONST. DE POÇOS ARTESIANOS/AQUIS.DE DESSALINIZADOR	UND
Ação	2023 MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	UNIDADE
Ação	2024 MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
Ação	2025 PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	UNIDADE
Ação	2026 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	UNIDADE
Ação	2027 MANTER ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA.	MANTER ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA.	UNIDADE
Ação	2028 MANUT. DAS ATIV. DE VIG EPIDEMIOI. E AMBIENTAL	MANUT. DAS ATIV. DE VIG EPIDEMIOI. E AMBIENTAL	%
Ação	2081 MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA PSE	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA PSE	%
Ação	2083 MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO	MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO	UNIDADE
Ação	2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAUDE BUCAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAUDE BUCAL	UND
Ação	2096 MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	und
Ação	2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	manter as atividades do nucleo de apoio a saúde da família	Sub-Total R\$

Órgão 02060 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
Ação	1029 CONST. E REC. DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNIC.	CONSTRUIR E REC. UNIDADES HABITACIONAIS PARA COMUNIDADE CARENTE	UNIDADE
Ação	1030 CONST/EQUIPAR SEDE DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONSTRUIREQUIPAR SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE
Ação	2029 MANTER ATIV. ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE	MANTER ATIV. ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE	UNIDADE
Ação	2030 MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	UNIDADE
Ação	2031 PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	UNIDADE
Ação	2090 MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	%
Sub-Total R\$			

Órgão 02070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação	1101 CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA	CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA
		UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Página : 4/ 4

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1104 AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG HABITACIONAL)	AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG HABITACIONAL)	%
Ação 2035 MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	UNIDADE
Ação 2094 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA	%
Ação 2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ PAIF	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ PAIF	%
Ação 2098 MANTER ATIVIDADES DO IGD	MANTER ATIVIDADES DO IGD	UND
Ação 2106 MATER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV	MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UND
Ação 2107 MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	MANTERA AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UND
		Sub-Total R\$
Órgão 02080 PROCURADORIA JURÍDICA		
Ação 2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	%
		Sub-Total R\$
Órgão 02090 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Ação 2007 MANTER ATIV. ARREC/TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	MANTER ATIV. ARREC/TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	UNIDADE
Ação 2091 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02620 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Ação 2999 RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	UNIDADE
		Sub-Total R\$
		Total R\$

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2020 e hora de emissão: 17:59:02

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2021

Página : 1/ 1

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	21.580,00	Abertura de creditos adicionais a partir da reserva de contingencia bem como a partir de cancelamento de dotação de despesas	21.580,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	23.738,00	Abertura de creditos adicionais a partir da reserva de contingencia bem como a partir de cancelamento de dotação de despesas	23.738,00
SUBTOTAL	45.318,00	SUBTOTAL	45.318,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	45.318,00	TOTAL	45.318,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 01/04/2020 e hora de emissão: 14:27:31

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2021

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	16.590.313,03	15.990.663,16	0,033	120,006	17.170.973,99	15.990.849,31	0,034	124,206	17.771.958,08	15.990.604,71	0,036	128,553
Receitas Primárias (I)	16.544.832,77	15.946.826,77	0,033	119,677	17.123.901,92	15.947.012,40	0,034	123,866	17.723.238,48	15.946.768,48	0,035	128,201
Despesa Total	15.826.820,39	15.254.766,64	0,032	114,483	16.380.759,10	15.254.944,22	0,033	118,490	16.954.085,67	15.254.710,88	0,034	122,637
Despesas Primárias (II)	15.614.829,48	15.050.438,05	0,031	112,950	16.161.348,51	15.050.613,25	0,032	116,903	16.726.995,71	15.050.383,04	0,033	120,995
Resultado Primário (III) = (I - II)	930.003,29	896.388,72	0,002	6,727	962.553,41	896.399,15	0,002	6,963	996.242,77	896.385,44	0,002	7,206
Resultado Nominal	-125.398,50	-120.866,02	0,000	-0,907	-129.787,45	-120.867,43	0,000	-0,939	-134.330,01	-120.865,58	0,000	-0,972
Dívida Pública Consolidada	924.815,91	891.388,83	0,002	6,690	957.184,47	891.399,21	0,002	6,924	990.685,92	891.385,57	0,002	7,166
Dívida Consolidada Líquida	-1.266.055,84	-1.220.294,79	0,003	-9,158	-1.310.367,79	-1.220.308,99	0,003	-9,479	-1.356.230,67	-1.220.290,32	0,003	-9,810
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 01/04/2020 e hora de emissão: 12:51:14

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2021

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	17.211.832,41	0,034	124,502	15.454.395,63	0,031	111,789	-1.757.436,78	-10,21
Receitas Não-Financeiras (I)	17.007.218,00	0,034	123,022	15.412.029,35	0,031	111,483	-1.595.188,65	-9,38
Despesa Total	17.211.862,41	0,034	124,502	14.743.178,35	0,029	106,645	-2.468.684,06	-14,34
Despesas Não-Financeiras (II)	16.980.048,99	0,034	122,825	14.545.702,19	0,029	105,216	-2.434.346,80	-14,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	27.169,01	0,000	122,825	866.327,16	0,002	105,216	839.158,15	3.088,66
Resultado Nominal	713.542,91	0,001	5,161	-116.812,63	0,000	0,845	-830.355,54	-116,37
Dívida Pública Consolidada	814.959,87	0,002	5,895	861.494,95	0,002	6,232	46.535,08	5,71
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	-1.179.370,63	0,002	8,531	-1.179.370,63	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 01/04/2020 e hora de emissão: 12:00:10

vPIB211

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2021

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	16.380.375,00	17.211.832,41	5,08	19.917.130,03	15,72	16.590.313,03	-16,70	17.170.973,99	3,50	17.771.958,08	3,50
Receitas Primárias (I)	16.283.985,65	17.007.218,00	4,44	19.771.776,47	16,26	16.544.832,77	-16,32	17.123.901,92	3,50	17.723.238,48	3,50
Despesa Total	16.380.375,00	17.211.862,41	5,08	19.917.130,03	15,72	15.826.820,39	-20,54	16.380.759,10	3,50	16.954.085,67	3,50
Despesas Primárias (II)	16.260.252,25	16.980.048,99	4,43	19.758.350,34	16,36	15.614.829,48	-20,97	16.161.348,51	3,50	16.726.995,71	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	23.733,40	27.169,01	14,48	13.426,13	-50,58	930.003,29	6.826,82	962.553,41	3,50	996.242,77	3,50
Resultado Nominal	117.081,16	713.542,91	509,44	518.363,31	-27,35	-125.398,50	-124,19	-129.787,45	-3,50	-134.330,01	-3,50
Dívida Pública Consolidada	912.853,08	614.959,87	-32,63	473.622,23	-22,98	924.815,91	95,26	957.184,47	3,50	990.685,92	3,50
Dívida Consolidada Líquida	118.943,52	0,00	-100,00	-1.281.164,98	0,00	-1.266.055,84	-1,18	-1.310.367,79	-3,50	-1.356.230,67	-3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.669.510,51	17.809.114,04	0,79	19.917.130,03	11,84	15.990.663,16	-19,71	15.990.849,31	0,00	15.990.604,71	0,00
Receitas Primárias (I)	17.565.535,32	17.597.368,46	0,18	19.771.776,47	12,36	15.946.826,77	-19,35	15.947.012,40	0,00	15.946.768,48	0,00
Despesa Total	17.669.510,51	17.809.114,04	0,79	19.917.130,03	11,84	15.254.766,64	-23,41	15.254.944,22	0,00	15.254.710,88	0,00
Despesas Primárias (II)	17.539.934,10	17.569.256,69	0,17	19.758.350,34	12,46	15.050.438,05	-23,83	15.050.613,25	0,00	15.050.383,04	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.601,22	28.111,77	9,81	13.426,13	-52,24	896.388,72	6.576,45	896.399,15	0,00	896.385,44	0,00
Resultado Nominal	126.295,45	738.302,85	484,58	518.363,31	-29,79	-120.866,02	-123,32	-120.867,43	0,00	-120.865,58	0,00
Dívida Pública Consolidada	984.694,62	636.298,98	-35,38	473.622,23	-25,57	891.388,83	88,21	891.399,21	0,00	891.385,57	0,00
Dívida Consolidada Líquida	128.304,38	0,00	-100,00	-1.281.164,98	0,00	-1.220.294,79	-4,75	-1.220.308,99	0,00	-1.220.290,32	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 01/04/2020 e hora de emissão: 12:43:56

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2021

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	7.229.352,05	0,00	6.792.712,64	0,00	6.183.762,82	0,00
TOTAL	7.229.352,05	0,00	6.792.712,64	0,00	6.183.762,82	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 01/04/2020 e hora de emissão: 12:53:52

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2021

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

NADA A REGISTRAR

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 01/04/2020 e hora de emissão: 14:14:47

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

Página : 1/ 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II + III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

Página : 2 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII) + (VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX) - (X)	0,00	0,00	0,00
ARORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII) - (XV)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA

14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

Página : 3/ 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
-----------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 01/04/2020 e hora de emissão: 14:17:24

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2021

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 01/04/2020 e hora de emissão: 14:18:03

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	NADA A DECLARAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

NOTA :

Não houve valores a declarar de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado por não haver elevação nas alíquotas, nem ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição de iluminação pública no município. Também não houve elevação do montante de recursos recebidos pelo ente oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculos dos tributos que são objetos de transferências constitucionais, com base no art 158 da Constituição Federal de 1988.



METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES PM SOSSEGO

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do município e realizado uma projeção com índices inflacionários projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

ÍNDICE DE INFLAÇÃO (%)					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
4,50	4,25	3,47	3,75	3,50	3,50

Inflação projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE

Ano	Cálculo
2018	valor corrente*1,0787
2019	valor corrente*1,0347
2020	valor corrente
2021	valor corrente/1,0375
2022	valor corrente/1,0738
2023	valor corrente/1,1114

* cálculo utilizado para estabelecer o valor Constante

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Ano	índice (%)	valor
2017	4,50	654.979,55
2018	4,50	478.106,72
2019	4,25	(116.812,63)
2020	3,47	(120.866,03)
2021	3,75	(125.398,50)
2022	3,50	(129.787,45)
2023	3,50	(134.330,01)

Nota: Os Resultados nominais foram calculados a partir de acréscimos dos índices de inflação nos anos de acordo como apresentado na tabela. Levando em consideração o Resultado Nominal obtido no exercício de 2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE SOSSEGO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
EVOLUÇÃO DA RECEITA
LD0 - 2021

DISCRIMINAÇÃO	ARRECADADAS			ORÇADA	PROJETADA		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	13.768.092,87	15.712.328,82	16.952.454,87	20.225.457,18	17.588.171,93	18.203.757,95	18.840.889,47
Receitas Tributárias	134.651,10	158.024,41	177.318,94	289.483,38	183.968,40	190.407,29	197.071,55
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	86.487,26	53.872,88	42.366,28	136.767,72	43.955,02	45.493,44	47.085,71
Receita de Rendimentos	86.487,26	53.872,88	42.366,28	136.767,72	43.955,02	45.493,44	47.085,71
Transferencias Correntes	13.313.202,49	15.469.440,77	16.699.911,43	19.446.718,72	17.326.158,11	17.932.573,64	18.560.213,72
Outras Receitas Correntes	233.752,02	30.990,76	32.858,22	352.487,36	34.090,40	35.283,57	36.518,49
RECEITAS DE CAPITAL	540.100,00	213.000,00	570.010,00	2.920.166,96	591.385,38	612.083,86	633.506,80
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	10.842,00	0,00	0,00	0,00
Transf de Capital	540.100,00	213.000,00	570.010,00	2.852.675,53	591.385,38	612.083,86	633.506,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	56.649,43	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA RETIFICADORA	-1.758.144,42	-1.887.758,79	-2.068.069,24	-2.350.428,43	-2.145.621,84	-2.220.718,60	-2.298.443,75
TOTAL GERAL DA RECEITA	12.550.048,45	14.037.570,03	15.454.395,63	20.795.195,71	16.033.935,47	16.595.123,21	17.175.952,52
VARIAÇÃO					3,75	3,5	3,5



II METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS PARA AS DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
DESPESAS - LDO 2021

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISTA		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	11.531.397,70	13.284.282,53	14.027.546,31	16.593.238,57	14.553.579,30	15.062.954,57	15.590.157,98
Pessoal e Encargos Sociais	8.245.453,95	8.917.521,61	9.328.810,25	10.303.488,86	9.678.640,63	10.017.393,06	10.368.001,81
Juros e Encargos da Dívida	0,00	509,57	0,00	12.122,97	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.285.943,75	4.366.251,35	4.698.736,06	6.277.626,74	4.874.938,66	5.045.561,52	5.222.156,17
DESPESAS DE CAPITAL (II)	845.915,31	485.571,22	715.632,04	3.956.927,94	742.468,24	768.454,63	795.350,54
Investimentos	660.069,20	376.278,81	518.155,88	3.793.158,98	537.586,73	556.402,26	575.876,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	11.245,98	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	185.846,11	109.292,41	197.476,16	152.522,98	204.881,52	212.052,37	219.474,20
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III) RPPS	0,00	0,00	0,00	245.029,20	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.377.313,01	13.769.853,75	14.743.178,35	20.795.195,71	15.296.047,54	15.831.409,20	16.385.508,52
Variação					0,75	0,5	3,5